



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 016/2019. TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA MARCOS OTÁVIO VIOTO ME PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ESPECIFICA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2019, na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. n.º 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **MARCOS OTÁVIO VIOTO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.750.321/0001-31, com sede na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Alameda 01, nº 1159 A, representado legalmente por seu sócio diretor, o Sr. **MARCOS OTÁVIO VIOTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 35.272.651-9 e inscrito no CPF sob o nº 220.651.548-29, residente e domiciliado na Alameda 01, nº 1159 A, Bairro Jardim Santa Helena, na cidade de Orlandia/SP, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 15/2019, Convite nº 03/19, a "CONTRATADA" compromete-se ao **FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS "MARIA LUIZA MALZONI ROCHA LEITE", "HILDEBERTO CHIERICE" E "ADOLPHO THOMAZ DE AQUINO" DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP**, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição do Produto	Marca	Qde.	R\$ Unit.	R\$ Total
02	Régua incolor (cristal) de 30 cm o produto acabado deve apresentar as seguintes dimensões mínimas: a maior espessura deve ter 1,8mm e a menor, na ponta chanfro, deve apresentar 1 mm, comprimento com 310 mm e largura aproximada 31 mm.	Waleu	511	2,26	1.154,86

Cláusula 2ª) - DOS PREÇOS:

2.1. Pela entrega dos itens descritos na clausula anterior, a "Contratante" pagará a "Contratada" a importância total de **R\$ 1.154,86 (um mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, referente ao item 02, sendo fixo e irrevogáveis contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como veículo, despesas de viagens, estadias, pedágios, refeições, combustível, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, fretes e lucros.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 3ª) - DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias, após a entrega do material**, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura, devendo estar estas devidamente carimbadas e assinadas pelo responsável pelo recebimento, atestando a sua efetiva entrega, e em consonância com o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

3.5. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Cláusula 4ª) – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações;

4.1.1. Pagar a importância correspondente aos materiais entregues no prazo contratado, e;

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes.

4.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.2.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

4.2.3. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os materiais entregues a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;

4.2.4. Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

4.2.5. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e;

4.2.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

Cláusula 5ª) – DOS PRAZOS:

5.1. No prazo máximo de 02 (dois) dias após a homologação e adjudicação do presente certame, a licitante vencedora está automaticamente convocada para a assinatura do respectivo contrato ou similar, (art. 64 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).

5.2. O **prazo de entrega** será de no **máximo 30 (trinta) dias**, contados após emissão assinatura do Termo de Contrato.

5.3. O **prazo de vigência do futuro contrato será de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 6ª) – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 6.1.** Os materiais objeto da presente licitação, deverão ser entregues no prazo proposto e deverá cumprir às exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente edital.
- 6.2.** A empresa VENCEDORA terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais.
- 6.3.** O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega e após o recebimento após a verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega.
- 6.4.** O recebimento definitivo será efetuado em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de vistoria por servidor técnico responsável designado pela Prefeitura Municipal de Motuca, mediante a lavratura de termo de aceite, para que seja configurado o recebimento definitivo.
- 6.5.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitá-lo determinando a sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.6.** Na hipótese de substituição, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor para reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da notificação feita pela Administração, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual, ficando a mesma obrigada a substituir o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.8.** Os serviços deverão ser realizados por profissionais técnicos especializados na sede da empresa vencedora.
- 6.9.** A empresa VENCEDORA deverá desmontar o motor, transportar e executar os serviços, após a realização dos serviços a empresa deverá entregar o motor já retificado, montar no caminhão e realizar testes para verificar o bom funcionamento.

Cláusula 7ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, classificadas e codificadas sob os nºs:

02.03.01 - Educação Infantil

12.365.0010.2005.3.3.90.30 – (012100005 - EDUCAÇÃO INFANTIL - TESOURO) – Ficha 36

12.365.0010.2005.3.3.90.30 – (051100000 - RECURSO FEDERAL - GERAL) – Ficha 37

02.03.02 - Ensino Fundamental

12.361.0008.2006.3.3.90.30 – (012200008 - ENSINO FUNDAMENTAL - TESOURO) – Ficha 48

12.361.0008.2006.3.3.90.30 – (022200002 - TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADUAL) – Ficha 49

12.361.0008.2006.3.3.90.30 – (052200001 - QUESE) – Ficha 50

12.361.0008.2006.3.3.90.30 – (052200006 - TRANSPORTE ESCOLAR - FEDERAL) – Ficha 51

02.03.03 - FUNDEB – Fundo de Manutenção de Educação Básica

12.361.0016.2015.3.3.90.30 – (022620000 - FUNDEB - ENSINO 40% - OUTRAS DESPESAS) – Ficha 74

12.365.0016.2019.3.3.90.30 – (022620000 - FUNDEB - ENSINO 40% - OUTRAS DESPESAS) – Ficha 75

Cláusula 8ª) – DAS PENALIDADES:

- 8.1.** O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.
- 8.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 8.2.1** Advertência;



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.2 Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

8.3.1. Pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

8.3.2. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;

8.3.3. Pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

8.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Clausula 9ª) – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. A licitação decorrente do presente contrato foi julgada pelo regime de **menor preço unitário**.

Cláusula 10) – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE VALORES:

10.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 11) – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que cabe, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes:

Cláusula 12) – DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

Cláusula 13) – DA VINCULAÇÃO:

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Convite nº 03/2019, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

Cláusula 14) – DO GESTOR/FISCALIZAÇÃO:

14.1. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, através da servidora municipal, a Sra. **MARIA LIGIA SACHS ZULMIRES DE CAMPOS** efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, designando-a como gestora do Contrato, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do futuro contrato.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

14.2. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de execução das obras, de acordo com as condições estabelecidas no futuro Termo de contrato.

Cláusula 15) – DA LEGISLAÇÃO:

15.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

Cláusula 16) – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.


Cláusula 17) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As situações não previstas neste contrato serão reguladas pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Motuca/SP 22 de Fevereiro de 2019.


JOÃO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL
“CONTRANTE”


MARCOS OTÁVIO VIOTO
MARCOS OTÁVIO VIOTO ME
“CONTRATADA”

TESTEMUNHAS:

1º  _____

2º  _____

